



REITORIA

PORTARIA Nº 717/2001-GRE

O Vice-Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

considerando o disposto no art. 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;
considerando o contido no processo nº 1.780/2001,

RESOLVE

Art. 1º. Criar o Programa de Estudos e Pesquisas em História Econômica e Social – Pephes, vinculado ao Departamento de História do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes.

Art. 2º Aprovar o regulamento do Programa de Estudos e Pesquisas em História Econômica e Social, conforme anexo que é parte integrante desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de agosto de 2001.


Prof. Dr. José de Jesus Previdelli,
Vice-Reitor.



Anexo da Portaria nº 717/2001-GRE – f.2

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTUDOS E PESQUISAS EM HISTÓRIA
ECONÔMICA E SOCIAL – PEPHES

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Estudos e Pesquisas em História Econômica e Social – Pephes, vinculado ao Departamento de História (DHI), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCH), tem por finalidades:

I – desenvolver pesquisas e estudos multidisciplinares que versem sobre temas relacionados à História Econômica e Social;

II – incentivar, articular e sistematizar atividades relacionadas à área de História Econômica e Social;

III – promover cursos, seminários, congressos e outros eventos científicos voltados à área de atuação do programa;

IV – apoiar e incentivar projetos de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica na área e em áreas afins ao programa;

V – ativar convênios com instituições financiadoras e de fomento à pesquisa em História Econômica e Social;

VI – estimular e viabilizar mecanismos editoriais para publicação dos resultados dos estudos e pesquisas em História Econômica e Social;

VII – buscar formas de captação de recursos financeiros junto aos órgãos de fomento à pesquisa, relacionadas à área de atuação do programa;

VIII – propor cooperação científica e intercâmbio com pesquisadores, universidades e associações de pesquisadores que desenvolvam atividades relacionadas à História Econômica e Social.

Art. 2º - O Pephes reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Estadual de Maringá, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, o Pephes constituir-se-á de:

I – Coordenação e Vice-Coordenação;

II – Conselho Acadêmico-Científico;

III – Atividades de Secretaria;

IV – Atividades Discentes.



.../Portaria nº 717/2001-GRE – f. 3

Art. 4º - Poderão participar do Pephes os professores e alunos do Departamento de História, bem como professores e alunos de outros departamentos de Universidade Estadual de Maringá e de outras universidades, nas seguintes condições:

I – Professor Pesquisador Permanente, participação esta restrita aos professores pertencentes ao quadro docente estável da Universidade Estadual de Maringá;

II – Professor Pesquisador Visitante, participação esta aberta aos professores de outras universidades e instituições de estudo e pesquisa;

III – Aluno Pesquisador Convidado, participação esta aberta aos alunos desta e de outras universidades.

Art. 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do programa serão indicados pelo Conselho Acadêmico-Científico e nomeados pelo Reitor, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2(dois) anos, permitidas reconduções.

§ 2º - Em caso de vacância da coordenação, o vice-coordenador deverá assumir para cumprir o período restante. Caso não assuma, então deverá ser indicada nova coordenação, com mandato para 2(dois) anos.

§ 3º - O coordenador exonerado deverá apresentar relatório de atividades referente ao período de sua gestão.

Art. 6º - O Conselho Acadêmico-Científico será formado pelos professores pesquisadores permanentes e pelos professores pesquisadores visitantes e reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que o coordenador julgar necessário.

Art. 7º - As atividades de secretaria poderão ser exercidas por um servidor técnico-administrativo e/ou por estagiários/bolsistas.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Do Coordenador

Art. 8º - Ao Coordenador do Pephes compete:

- I – administrar e representar o programa;
- II – supervisionar, coordenar e orientar as atividades do programa;
- III – prever, solicitar e gerir os recursos necessários ao bom desempenho das atividades do programa;
- IV – convocar e presidir reuniões;
- V – manter o programa articulado com órgãos e instituições afins;



.../Portaria nº 717/2001-GRE – f. 4

VI – elaborar e apresentar aos órgãos competentes o relatório anual de atividades do programa;

VII – fomentar e estimular a publicação dos estudos e das pesquisas de professores e alunos participantes do programa;

VIII – cumprir e fazer cumprir este regulamento;

IX – executar outras atividades correlatas.

Seção II

Do Conselho Acadêmico-Científico

Art. 9º - Ao Conselho Acadêmico-Científico compete:

I – propor e aprovar diretrizes gerais de ações a serem desenvolvidas pelo programa;

II – deliberar sobre a inclusão, exclusão e afastamento de professores e alunos pesquisadores;

III – emitir pareceres, no âmbito de sua competência, sobre acordos, convênios, projetos de pesquisa, ensino, extensão e outros, propostos aos Pephes;

IV – indicar o coordenador e o vice-coordenador do programa;

V – avaliar e aprovar, no âmbito de sua competência, o relatório anual do programa.

Seção III

Das Atividades de Secretaria

Art. 10 – As atividades de secretaria compreendem:

I – efetuar registro escrito de reuniões, eventos, cursos, planos e relatórios executados pelo programa;

II – receber e encaminhar a correspondência recebida e expedida pelo programa;

III – participar de reuniões convocadas pelo coordenador do programa;

IV – cumprir e fazer cumprir este regulamento;

V – desenvolver outras atividades correlatas.

Seção IV

Das Atividades Discentes

Art. 11 – As atividades discentes compreendem:

I – participar na elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisas coletivos ou individuais;

II – participar nos eventos científicos promovidos pelo Pephes;

III – participar nas atividades de secretaria do programa.



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

.../Portaria nº 717/2001-GRE – f. 5

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 – A primeira coordenação do PEPHES será indicada pelos membros inicialmente participantes do programa.

Art. 13 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico-Científico do PEPHES, ouvido o Coordenador e o DHI.

